

A C Ó R D ã O

TC-020594.989.21-2 – Prestação de Contas.

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.084.465,48.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADE. MULTA AO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA AOS COROLÁRIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE INFORME ESTE TRIBUNAL SOBRE AS MEDIDAS QUE TEM ADOTADO EM RELAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE SE TER UM CONTROLE INTERNO ATIVO E NÃO PASSIVO. OBRIGATORIEDADE DE ESTRUTURAR O CONTROLE INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de contas, exercício de 2020, decorrente dos recursos repassados

pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com severa recomendação, consignada no mencionado voto, acionando-se, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de determinar à SES, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, que informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas que tem adotado para que haja o efetivo controle em relação às parcerias realizadas com as entidades do terceiro setor.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, no equivalente a 500 Ufesp, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto.

Determinou, por fim, o envio de cópias das peças dos autos ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator